TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 107/2025
ADESÃO (CARONA) Nº 009/2025– PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.558/0001-90, com sede na Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, 10, Centro, Bela Vista do Piauí-PI, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Francisco de Sousa Neto, inscrito no CPF nº 182.442.308-00.

CONTRATADA: L R DO NASCIMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.004.368/0001-30, com sede na Av. Centenário, Aeroporto, 1680, Teresina-PI, CEP 64003700, neste ato representada pelo (a) seu (a) Sócio Administrador, o (a) Sr. (a) Leonardo Rafael do Nascimento Lima, inscrito (a) do CPF nº 053.397.863-74.

Ambas as partes resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Decreto Federal nº 11.462/2023, e demais normas pertinentes à matéria, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **aquisição de veículo automotor tipo pick-up, transformado em ambulância Tipo A (simples remoção), zero quilômetro, ano/modelo 2024/2025**, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Bela Vista do Piauí – PI, mediante adesão à Ata de Registro de Preços nº 017/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 034/2025, gerenciado pela Prefeitura Municipal de Buriti Bravo – MA, conforme especificações técnicas abaixo discriminadas:

ESPECIFICAÇÕES:
Veículo automotor tipo pick-up, transformado em ambulância Tipo A – simples remoção, tendo como base a Toyota Hilux CS, zero quilômetro, ano/modelo 2024/2025, equipado com motorização diesel 2.8, potência mínima de 204 cv, tração 4x4, direção hidráulica, airbags para os ocupantes da cabine e sistema de freios com ABS nas quatro rodas, dotado de todos os equipamentos de série exigidos pelo CONTRAN. Deverá ser implementado com baú sanitário adaptado, contendo portas traseiras, com capacidade mínima de carga de 1.000 kg e capacidade volumétrica não inferior a 5,5 m³, adequado para transporte de paciente em conformidade com as normas sanitárias vigentes. O veículo deverá possuir snorkel para captação de ar de admissão do motor e diferencial, garantindo melhor desempenho em terrenos alagadiços ou de difícil acesso. O sistema elétrico deverá ser composto pelo sistema original do veículo, acrescido de bateria adicional devidamente instalada e integrada ao conjunto, assegurando o pleno funcionamento dos equipamentos da ambulância.

CLÁUSULA II – DO PREÇO:

2.1. Pelo fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 356.800,00 (trezentos e cinquenta e seis mil e oitocentos reais)**, correspondente à aquisição de 01 (uma) ambulância Tipo A (simples remoção), tipo pick-up transformada, zero quilômetro, ano/modelo 2024/2025.

2.2. No valor contratado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento do objeto, tais como despesas com transporte, seguro, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, emolumentos e quaisquer outros encargos que possam incidir sobre a execução do contrato, não sendo devida qualquer contraprestação adicional à CONTRATADA.

CLÁUSULA III – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

3.1. A execução do presente contrato dar-se-á por fornecimento integral do bem, consistindo na entrega de 01 (uma) ambulância Tipo A (simples remoção), tipo pick-up transformada, zero quilômetro, ano/modelo 2024/2025, conforme as especificações técnicas estabelecidas neste instrumento e no procedimento originário que deu ensejo à Ata de Registro de Preços nº 017/2025.

3.2. A CONTRATADA obriga-se a realizar a entrega do veículo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento pela CONTRATANTE, em perfeitas condições de uso, devidamente adaptado, regularizado e apto para circulação, acompanhado de toda a documentação legal exigida.

3.3. O objeto contratado deverá possuir garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do recebimento definitivo, abrangendo o veículo, suas adaptações e equipamentos instalados, responsabilizando-se a CONTRATADA por quaisquer defeitos de fabricação, vícios ocultos ou falhas técnicas que comprometam seu funcionamento durante esse período.

3.4. A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas por servidor designado formalmente pela CONTRATANTE, que atuará como Gestor e/ou Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do objeto.

3.5. Caberá ao Gestor/Fiscal verificar a conformidade do veículo entregue com as especificações pactuadas, controlar prazos, analisar documentação e emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, nos termos dos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021.

3.6. A CONTRATADA deverá atender prontamente às solicitações do Gestor/Fiscal, corrigindo eventuais inconformidades no prazo assinalado, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do veículo e da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo Gestor/Fiscal do Contrato, observadas as condições estabelecidas neste instrumento e a disponibilidade financeira.

4.2. A nota fiscal deverá ser emitida de forma discriminada, contendo todas as informações referentes ao objeto contratado, bem como acompanhada da documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando exigido.

4.3. As notas fiscais que apresentarem incorreções ou inconsistências serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções, ficando o prazo para pagamento suspenso até a reapresentação da documentação regularizada, sem que disso resulte qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual ou em virtude de penalidade que lhe tenha sido aplicada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

4.5. O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, por meio de transferência eletrônica ou outro meio oficial adotado pela Administração.

CLÁUSULA V – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, ficando, contudo, limitado ao cumprimento integral do objeto contratual, compreendendo a entrega do veículo e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela CONTRATANTE.

5.2. A garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses prevista neste instrumento constitui obrigação acessória da CONTRATADA e subsistirá independentemente do encerramento da vigência contratual, não implicando sua prorrogação automática.

CLÁUSULA VI – DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária devidamente consignada no Orçamento do Município, vinculada à Emenda Parlamentar nº 202543980007,

destinada à aquisição de ambulância para fortalecimento da rede municipal de saúde, conforme a seguinte classificação orçamentária:

ELEMENTO DE DESPESA:
44.90.52 (Equipamentos e Material Permanente).
FONTE DE RECURSO:
601 (Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde).
PROGRAMAS DE TRABALHO:
10.302.1001.2035.0000 (Atendimento as Emendas).

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

7.1.1. Permitir o acesso dos representantes da CONTRATADA às dependências indicadas para entrega do bem, prestando todas as informações e condições necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

7.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução contratual, por meio de servidor designado, verificando a conformidade do veículo entregue com as especificações técnicas previstas neste instrumento e no Termo de Referência.

7.1.3. Receber o objeto contratado, mediante conferência e atesto do responsável técnico, observando as condições pactuadas.

7.1.4. Efetuar o pagamento devido, na forma e prazos estabelecidos neste contrato, após a comprovação da regular entrega do bem e apresentação da documentação fiscal correspondente.

7.1.5. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades constatadas durante a execução contratual, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

7.1.6. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e contratuais pertinentes à execução do presente instrumento.

7.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

7.2.1. Fornecer o veículo objeto deste contrato em estrita conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, garantindo sua qualidade, segurança e pleno funcionamento.

7.2.2. Entregar o bem no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da emissão da Ordem de Fornecimento, no local indicado pela CONTRATANTE.

7.2.3. Prestar garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses para o veículo fornecido, abrangendo defeitos de fabricação, vícios ou falhas de funcionamento, sem ônus adicional para a Administração.

7.2.4. Arcar integralmente com todos os custos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

7.2.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, por dolo ou culpa.

7.2.6. Manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase licitatória.

7.2.7. Substituir, no todo ou em parte, o bem que apresentar defeito, irregularidade ou desacordo com as especificações contratuais, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.2.8. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que comprometa ou possa comprometer o regular cumprimento do contrato.

CLÁUSULA VIII – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES:

8.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sempre mediante a formalização de Termo Aditivo, devidamente motivado e precedido de justificativa técnica e autorização da autoridade competente.

8.2. Embora o objeto contratual constitua bem único e a execução principal se encerre com a sua entrega e recebimento definitivo, a legislação vigente impõe a previsão contratual de cláusula de reajustamento de preços. Assim, para fins de eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, fica estabelecido

como índice de reajuste o IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial), nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 182 da Lei nº 14.133/2021, observando-se o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data da proposta ou do orçamento a que esta se referir.

CLÁUSULA IX – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a conduta da CONTRATADA que:

9.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratual sem motivo justificado;

9.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2. A CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas ficará sujeita, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções administrativas, conforme disposto nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021:

9.2.1. Advertência, quando a infração resultar em inexecução parcial de menor gravidade, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

9.2.4. Multa administrativa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, na hipótese de prática de qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

9.3. A aplicação das sanções observará os critérios de proporcionalidade, razoabilidade, gravidade da infração, extensão do dano causado, reincidência e demais parâmetros previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.4. As sanções poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a gravidade da infração e a conveniência administrativa.

CLÁUSULA X – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

10.1. O presente contrato poderá ser extinto de forma unilateral pela Administração ou de forma consensual entre as partes, nos termos dos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão devidamente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. A extinção unilateral poderá ocorrer, dentre outras hipóteses legais, quando houver:

10.2.1. Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

10.2.2. Atraso injustificado na execução ou entrega do objeto;

10.2.3. Desatendimento às determinações da fiscalização;

10.2.4. Falência, dissolução ou alteração estrutural da CONTRATADA que comprometa a execução;

10.2.5. Razões de interesse público devidamente justificadas;

10.2.6. Caso fortuito ou força maior que inviabilize a execução.

10.3. A extinção consensual poderá ocorrer mediante acordo formal entre as partes, desde que atendido o interesse público e precedida de autorização da autoridade competente.

10.4. A extinção unilateral poderá ensejar a aplicação das penalidades legais e a adoção das medidas previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, inclusive execução de garantias e retenção de créditos.

CLÁUSULA XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. As partes obrigam-se a observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), especialmente no que se refere ao tratamento, sigilo, utilização e proteção de dados pessoais eventualmente compartilhados em razão da execução do presente contrato, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa da contratual, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.2. O foro competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento contratual é o da Comarca de Simplício Mendes – Estado do Piauí, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.3. E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bela Vista do Piauí-PI, 27 de novembro de 2025.

FRANCISCO DE SOUSA NETO:18244230800
Assinado de forma digital por FRANCISCO DE SOUSA NETO:18244230800
Dados: 2025.11.27 11:34:25 -03'00'

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI
CONTRATANTE

L R DO NASCIMENTO LIMA LTDA:43004368000130
Assinado de forma digital por L R DO NASCIMENTO LIMA LTDA:43004368000130
Dados: 2025.11.28 08:46:01 -03'00'

L R DO NASCIMENTO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

_____ CPF: _____

_____ CPF: _____